



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 45/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho para a devida apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que “Fixa horário e o controle de ruídos na execução das obras de construção civil no Município.”, nos seguintes termos.

#### **Justificativa:**

Inicialmente, faz-se necessário destacar as diversas reclamações recebidas acerca da perturbação do sossego público devido ruídos ocasionados em horários inoportunos por obras da construção civil, e a falta de um regulamento claro acerca do assunto.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a exposição dos seres humanos a perturbação do sossego público, além de ser um perturbador social, pode causar inúmeros problemas à saúde, como estresse, dor de cabeça e prejuízo no desempenho no trabalho.

Nesse sentido, visa o Projeto de Lei estabelecer parâmetros, para que as autoridades administrativas possam utilizar dos preceitos dessa Lei para instruir a notificação de estabelecimentos ou pessoas que cometam a infração.

Importante frisar que a Lei 2.953, de 24 de maio de 1996 (Código de Posturas), não traz em seus artigos nenhum regramento quanto à perturbação do sossego ocasionada por obras da construção civil.

O que há regulamentado são apenas normas que estabelecem limites para a emissão de ruído em determinadas partes da cidade, variando de acordo com o zoneamento e a hora, que advém da interpretação conjunta de normas federais, estaduais e municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

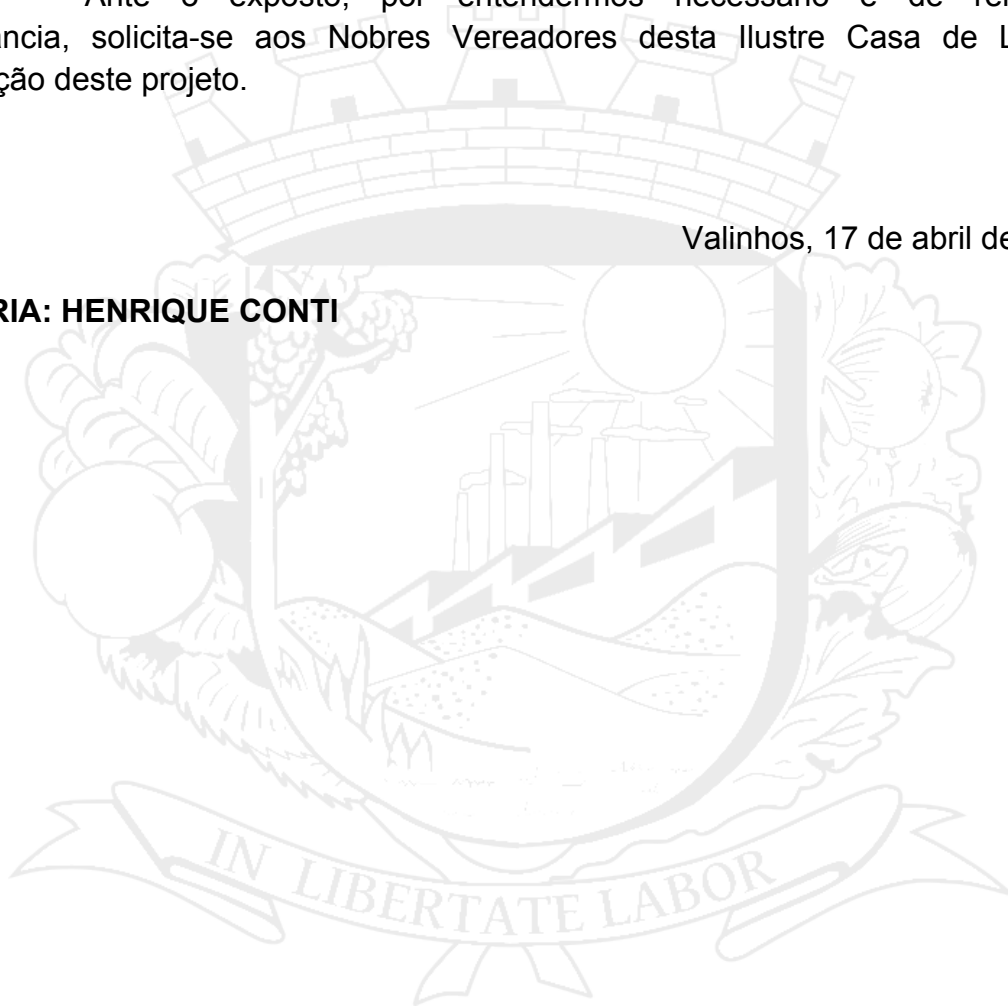
## ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda, no que diz respeito às obras de construção civil, além de gerarem ruídos excessivos do mais alto nível, também incomodam por conta dos horários que as obras são executadas, reclamações essas que aumentaram devido o aumento gradativo do trabalho remoto, que mesmo com o fim do isolamento, diversas empresas optaram em manter a prestação do serviço pelo sistema home office.

Ante o exposto, por entendermos necessário e de relevante importância, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.

Valinhos, 17 de abril de 2023.

**AUTORIA: HENRIQUE CONTI**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

#### **Fixa horário e o controle de ruídos na execução das obras de construção civil no Município.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A fixação de horário e a emissão de sons e ruídos decorrentes de qualquer atividade relacionada à construção civil desenvolvida no Município obedecerão aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

**Art. 2º.** É proibido perturbar o sossego e o bem estar público e da vizinhança com sons de qualquer natureza que ultrapassem os níveis previstos para as diferentes zonas de uso e horários, regulamentados nos termos desta Lei.

**Art. 3º.** O período de trabalho das obras da construção civil será de segunda a sexta feira das 07h (sete) às 18h (dezoito), e de sábado das 07h (sete) às 13h (treze), horários a serem respeitados também pelos contratantes e terceirizados, ficando a empresa e/ou empreendedor responsável pela fiscalização de seu cumprimento.

**§ 1º.** Não haverá trabalho aos domingos e feriados, exceto os classificados como de urgência e emergência.

**§ 2º.** Havendo, excepcionalmente, a necessidade de realização de trabalhos em horários após as 18h (dezoito), estes não poderão consistir em perfurações, tampouco em outros serviços que causem barulho excessivo.

**§ 3º.** Será permitida, independentemente da zona de uso e do horário, toda e qualquer obra, pública ou particular, de emergência que, por sua natureza, objetive evitar colapso nos serviços de infraestrutura do Município, ou risco à saúde,



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

à vida e à integridade física da população.

**Art. 4º.** Fica proibida a emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação federal, estadual ou municipal, prevalecendo a mais restritiva.

**Art. 5º.** As Construtoras, e/ou Empreendedoras e/ou Compromissárias, doravante denominadas Empresas, deverão disponibilizar um órgão de ouvidoria para receber reclamações pertinentes aos empreendimentos.

**Art. 6º.** O descumprimento das disposições desta Lei aplicam-se as seguintes penalidades:

**I** - Multa diária no valor equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Valinhos — UFMV, concomitantemente à imposição de multa será lavrado auto de intimação para cessar a irregularidade.

**II** - Em caso de reincidência, será aplicada multa no triplo do valor da primeira, e será realizado embargo da obra.

**§ 1º.** Será considerada reincidência a prática da infração ao disposto neste decreto, relativamente à mesma obra, dentro do prazo de um ano.

**§ 2º.** Desobedecido ao embargo da obra, será requerida a instauração de inquérito policial, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário.

**§ 3º.** Após a aplicação de 3 (três) multas, será cassada a autorização para continuidade da obra.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
**Prefeita Municipal**